



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de julho de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----  
OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----  
JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----  
MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----  
VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----  
JOÃO RICHE-----  
AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 70/2018 -** Jogo: Manaus FC (AM) X Rio Branco FC (AC) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** Manaus FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, Elenilson Ferreira Garcia, atleta do Rio Branco FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o Manaus FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, suspender por 01 partida, Elenilson Ferreira Garcia, atleta do Rio Branco FC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio Branco FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 80/2018 - Denúncia – Denunciado:** Hélio Pereira Cury, Presidente da Federação Paranaense de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Inicialmente, por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição; quanto ao mérito, por unanimidade de votos, multar em R\$ 50.000,00, Hélio Pereira Cury, Presidente da Federação Paranaense de Futebol, por infração ao Art. 223 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Presidente da Federação Paranaense, Dr. Marllus Lito Freire, que juntou prova documental e depoimento pessoal do Presidente Helio Pereira Cury e **requereu lavratura de acórdão.**

**3. PROCESSO Nº 81/2018 - Jogo:** América FC (MG) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série A – **Denunciado:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o São Paulo FC, quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 300,00”. Determinando prazo de 07 dias para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Tiago Amaro.

**4. PROCESSO Nº 82/2018 -** Jogo: Pinheirense EC (PA) X AE Kindermann (SC) – categoria amadora, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A1– **Denunciados:** Pinheirense EC, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD; Gabriela Regina Arcanjo Lima, atleta da AE Kinderman, incurso no Art. 254 do CBJD; Talita Vitória da Silva de Sousa, atleta do Pinheirense FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Nicolau Lopes de Barros, preparador físico do Pinheirense EC, incurso no ART. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Pinheirense EC em R\$ 2.000,00, por infração ao Art. 206, já reduzido pela metade n/f do Art. 182 e, absolve-lo quanto á imputação ao Art. 211, todos do CBJD; suspender por 01 partida, Gabriela Regina Arcanjo Lima, atleta da AE Kinderman, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 02 partidas, Talita Vitória da Silva de Sousa, atleta do Pinheirense FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Nicolau Lopes de Barros, preparador físico do Pinheirense EC, por infração ao Art. 258 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Pinheirense EC encaminhou defesa escrita.

AE Kindermann não apresentou defesa.

**5. PROCESSO Nº 83/2018 - Jogo: AD Lusaca (BA) X Botafogo FC (PB)** – categoria amadora, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciado:** Ytalo Ytapuan Tavares, preparador físico do Botafogo FC, incurso no Art. 258 § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Ytalo Ytapuan Tavares, preparador físico do Botafogo FC, por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD”.

Botafogo FC não apresentou defesa.

**6. PROCESSO Nº 84/2018 - Jogo: CE São Gonçalo do Amarante (CE) X EC Vitória (BA)** – categoria amadora, realizado em 30 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciado:** CE São Gonçalo do Amarante, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. . JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o CE São Gonçalo do Amarante em R\$ 2.150,00, por infração ao Art. 206, já reduzido pela metade, na forma do Art. 182, ambos do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

CE São Gonçalo do Amarante não apresentou defesa.

**7. PROCESSO Nº 85/2018 -** Jogo: Avaí FC (SC) X Criciúma EC (SC) – categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciados:** André Francisco Moritz, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 250 § 1º inciso II, 243-C e 243-F n/f do Art. 184, todos do CBJD; Vitor Correia da Silva, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. João Riche.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, André Francisco Moritz, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II, contra o voto do Relator que absolvía e, absolve-lo ainda quanto às imputações aos Arts. 243-C e 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que absorvia; absolver, Vitor Correia da Silva, atleta do Criciúma EC, quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e suspendia por 01 partida”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Criciúma EC, Dr. Felipe de Macedo.

**8. PROCESSO Nº 86/2018** - Jogo: CR Brasil (AL) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** CRB, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso IX do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o CRB, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso IX do RGC/CBF”.

Funcionou na defesa do CRB, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova documental.

**9. PROCESSO Nº 87/2018** - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Oeste FC (SP) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em 10.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas, AA Ponte Preta, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Dr. João Riche, que absolvía”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

AA Ponte Preta juntou defesa escrita.

**10. PROCESSO Nº 88/2018** - Jogo: Vila Nova FC (GO) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** Rogério Ceni, técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver, Rogério Ceni, técnico do Fortaleza EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**11. PROCESSO Nº 89/2018** - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Goiás EC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que multava em R\$ 100,00”.

Goiás EC encaminhou defesa escrita.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12. PROCESSO Nº 90/2018** - Jogo: Boa EC (MG) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** Boa EC, incurso no Art. 206 do CBJD; EC São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Boa EC e EC São Bento, ambos quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que multava ambas as equipes em R\$ 400,00”.

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do EC São Bento, Dr. Marcos Veloso.

**13. PROCESSO Nº 91/2018** - Jogo: A Chapecoense de Futebol X Cruzeiro EC (MG) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série A – **Denunciados:** A. Chapecoense de Futebol, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD; Federação Catarinense de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver A. Chapecoense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 206, contra o voto do Relator que multava em R\$ 8.000,00 e, por unanimidade de votos, absolve-la quanto à imputação ao Art. 211, ambos do CBJD; absolver a Federação Catarinense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF”.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental, DVD e depoimento testemunhal dos Srs. Ederson Rogério Antonini e Gilmar de Oliveira Santos.

Funcionou na defesa da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**14. PROCESSO Nº 92/2018 - Jogo: Iporá FC (GO) X Novoperario FC (MS) – categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – Denunciado: Leandro Pereira Netto, preparador físico do Iporá FC, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Leandro Pereira Netto, preparador físico do Iporá FC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Iporá FC não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

André Luiz B. da Silva  
  
Secretário